



1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

A União Europeia (UE) alcançou, recentemente, um acordo sobre as regras de futuros resgates bancários, com as quais se pretendem que sejam os acionistas e credores – e não os contribuintes – a pagar a fatura em caso de liquidação.

Visa-se quebrar o ciclo prejudicial entre os bancos e as dívidas soberanas, ou seja, os Estados a financiar os défices com recurso aos bancos, fazendo perigar as poupanças dos depositantes e investidores.

Os depósitos inferiores a 100 mil euros sempre serão excluídos permanentemente, sendo que os de microempresas e de pequenas e médias empresas vão beneficiar de uma proteção mais elevada face aos de outros credores e aos depósitos de grandes companhias.

Contudo, nada de alarmes, uma vez que as novas regras só entrarão em vigor a partir de 2018.

Até lá, os bancos terão oportunidade de se reestruturarem com vista à sua consolidação e solidez financeira de modo a merecerem a confiança dos credores (depositantes) e acionistas.

Neste contexto, sobressai a importância do Relatório e Contas que os bancos divulgam periodicamente sobre a sua atividade.

As contas dos bancos, como de qualquer empresa, devem representar com fidedignidade a posição financeira (ativos *versus* passivos), o desempenho económico (rendimentos *versus* gastos) e os fluxos de caixa gerados no período de relato a que as contas se reportam.

Ademais, as contas devem refletir a substância económica das transações, assente em critérios de prudência e realismo.

Para atingir o desiderato da fiabilidade das contas o comité de auditoria dos bancos deverá integrar auditores designados pelos depositantes.

Com efeito, a confiança no sistema financeiro é a base de uma economia saudável.

A confiança é criada pela credibilidade.

Para tal, as palavras devem corresponder às ações.

Respeitosamente,

A Administração,

António Anjos

2. BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO DE NATUREZA CONTRATUAL

Foi publicado no passado dia 17 de junho o Decreto-lei nº 82/2013, que contém um pacote de medidas fiscais, com entrada em vigor em 18 de junho de 2013, que visam incentivar o investimento, através da promoção da competitividade, emprego e da internacionalização das empresas portuguesas.

Uma das medidas introduzidas prende-se com a alteração ao **regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual**, de forma a alargar e acelerar a atribuição deste benefício às empresas.

Assim, de acordo com o novo regime, o **valor mínimo do investimento exigido para acesso ao regime**, foi reduzido de € 5.000.000 para € 3.000.000. Por outro lado, estabelece-se um prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data da pronúncia do Conselho Interministerial de Coordenação dos Incentivos Fiscais ao Investimento para aprovação dos benefícios a conceder.

Desta forma, **os projetos de investimento em unidades produtivas realizadas até 31 de dezembro de 2020, vão continuar a poder beneficiar cumulativamente dos seguintes incentivos fiscais, em regime contratual com período de vigência a 10 anos:**

- Crédito de imposto, determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida em 10% e 20% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, a deduzir ao montante apurado nos termos do IRC;
- Isenção ou redução de IMI, relativamente aos prédios utilizados pela entidade na atividade desenvolvida no quadro do projeto de investimento;
- Isenção ou redução de IMT, relativamente aos imóveis adquiridos pela entidade, destinados ao exercício da sua atividade desenvolvida no âmbito do projeto de investimento;
- Isenção ou redução do Imposto do Selo que for devido em todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

Outra das alterações introduzidas diz respeito à **redução, em 30 dias, do prazo de resposta máximo dos pedidos de informação vinculativa de caráter urgente**. Anteriormente, mediante solicitação justificada do requerente, a informação vinculativa podia ser prestada com caráter de urgência, no prazo de 120 dias, desde que o pedido seja acompanhado de uma proposta de enquadramento jurídico-tributário. Com a alteração introduzida, este prazo de resposta é agora de 90 dias.

Através deste diploma procedeu-se ainda à **consolidação do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) e do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)** no Código Fiscal do Investimento.

Em primeiro lugar, foi prorrogada a sua vigência **até 31 de dezembro de 2017**.

Além disso, procedeu-se ao **aumento do limite do benefício de 25% para 50% da coleta de IRC**.

Por outro lado, **alargou-se o regime aplicável à dedução à coleta de IRC para os investimentos elegíveis**, designadamente em caso de reinvestimento de lucros do exercício até 2017, sendo possível a dedução em cinco exercícios futuros, sempre que a coleta do exercício não seja suficiente.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.